

#### PROCESSO TC N.º 07370/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 02037/2018**

1. PROCESSO TC Nº: 07370/18

**ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

2. <u>DADOS SOBRE A APOSENTADO</u>RIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Sandra Ribeiro de Alcântara.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor, matrícula nº 18.607-4, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 06 meses e 03 dias.

**3.1.4. IDADE:** 53 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 28/02/2018.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Seminário Oficial do Município de 25/02 a 03/03/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Sandra Ribeiro de Alcântara, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

#### Assinado 21 de Setembro de 2018 às 12:37



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 24 de Setembro de 2018 às 13:47



# **Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO